

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**



GOVERNO DIFERENTE.  
ESTADO EFICIENTE.

**FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE**

**Unidade Regional de Regularização Ambiental Sul de Minas -  
Coordenação de Análise Técnica**

Parecer Técnico FEAM/URA SM - CAT nº. 28/2025

Belo Horizonte, 17 de julho de 2025.

**Parecer Técnico FEAM/URA SM-CAT de LAS/RAS nº 28/2025**

**Nº Documento do Parecer vinculado ao SEI: 118466537**

<b>PA SLA Nº:</b> 17505/2025	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Indeferimento		
<b>EMPREENDEDOR:</b>	.Prefeitura Municipal de Conceição do Rio Verde	<b>CNPJ:</b>	18.008.888/0001-74
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	Estação de tratamento de esgoto-ETE Salles	<b>CNPJ:</b>	18.008.888/0001-74
<b>MUNICÍPIO:</b>	Conceição do Rio Verde	<b>ZONA:</b>	Urbana
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM):</b> WGS84	LAT/Y: 21°52'32,29" S	LONG/X: 45°5'40,095" W	

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:**

- Não há incidência de critério locacional de enquadramento

<b>CÓDIGO:</b>	<b>PARAMETRO:</b>	<b>ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
E-03-06-9	Vazão Média: 5,7 L/s	Estação de tratamento de esgoto sanitário	2	0

**CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:**

**REGISTRO:**

Raquel Regina de Oliveira Martins Felix - Engenheira Ambiental	ART MG MG20253902453	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Flávia Figueira Silvestre- Gestora Ambiental	1.432.278-8	
De acordo:  Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo - Coordenadora Regional de Análise Técnica	1.578.324-4	



Documento assinado eletronicamente por **Flavia Figueira Silvestre, Servidor(a) Público(a)**, em 17/07/2025, às 19:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ramiro de Siqueira, Diretor (a)**, em 25/07/2025, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **118461079** e o código CRC **02E085BD**.



### Parecer Técnico de LAS/RAS Nº 28/FEAM/URA SM - CAT/2025

O empreendimento PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE, CNPJ 18.008.888/0001-74, pretende operar a Estação de Tratamento de Esgoto que se encontra localizada na zona urbana de Conceição do Rio Verde/MG, no loteamento Salles, nas coordenadas geográficas de latitude 21°52'32.22"S e longitude 45°05'39.45"O. O empreendimento entrou com a solicitação de Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS, nas fases de LP+LI+LO, porém cabe salientar que teve sua implantação realizada entre os meses de fevereiro e maio de 2024, e foi informado que o mesmo já se encontra em operação, sendo lavrado auto de infração por operar sem a devida licença, o que está tipificado no código 106 do Anexo I do Decreto. 47.383/2018, alterado pelo Decreto nº 47.837/2020.

Em 06 de junho de 2025, foi formalizado junto a URA Sul de Minas, o processo administrativo de licenciamento ambiental SLA nº 17505/2025, tendo o mesmo solicitado Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) instruído com Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sem a incidência de critério locacional, conforme consulta IDE-Sisema.

A área total do terreno é de 566,39 m<sup>2</sup> e área construída de 126 m<sup>2</sup>.



Imagen 01 – Localização de implantação da ETE

O empreendimento encontra-se em fase de operação, como informado no RAS. A solicitação diz respeito a regularização da atividade de "Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário, código **E-03-06-9**, com vazão média prevista de **5,7 L/s**. De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, o empreendimento é classificado como **classe 2**, em razão de seu porte **pequeno** e potencial poluidor **médio**.

Em relação ao abastecimento de água potável, foi informado nos estudos que a população urbana atendida em Conceição do Rio Verde é de 10.000 habitantes, com 80% da população atendida.

O projeto do Sistema de Tratamento de Esgoto Sanitário, será realizado para uma parte do município de Conceição do Rio Verde/MG, estando previstas no sistema, em linhas, tratamento preliminar e Estação de Tratamento de Esto-ETE tipo compacta.



O Sistema de Tratamento consiste em tratamento preliminar com desarenador e gradeamento e tratamento secundário com Reator UASB, filtro Anaeróbio e filtro redutor de gás sulfídrico.

A fase preliminar é constituída por uma caixa gradeada desarenadora, confeccionada em PVC e com 2 metros de diâmetro, destinada à remoção de sólidos grosseiros e material arenoso do efluente bruto. Na fase seguinte, o efluente segue para uma caixa distribuidora de vazão (CDV), que o direciona para os módulos de tratamento anaeróbico, equipados com aeradores submersos do tipo FAS. Após passar por esse processo, o efluente tratado é encaminhado a um sumidouro, sendo posteriormente disposto no solo, de onde tende a infiltrar e eventualmente alcançar corpos hídricos superficiais nas proximidades.

5.3 VAZÕES E CARGA DE PROJETO									
Item	Ano	População Atendida (hab)	Vazão média doméstica (L/s)	Vazão média infiltração (L/s)	Vazão média industrial (L/s)	Vazão média lixiviado de aterro (L/s)	Vazão média Total (L/s)	Carga Orgânica ( ) DBO ( ) DQO (kg/dia)	
Início de plano (1ª etapa)		2000	2,78	0,69	-	-	5,7	DBO: 108 DQO: 216	
Início 2ª etapa									
Início 3ª etapa									
Final de plano		2000	2,78	0,69	-	-	5,7	DBO: 108 DQO: 216	

Imagen 02 – Vazões e cargas do projeto

O presente licenciamento não citou informações da rede interceptora e emissário.

Foi apresentada a certidão de uso e ocupação do solo expedida pela Prefeitura Municipal de Conceição do Rio Verde emitida em 03/06/2025.

O RAS foi elaborado sob a responsabilidade técnica da Engenheira Ambiental Raquel Regina de Oliveira Martins Felix, ART MG MG20253902453.

Foi apresentado memorial descritivo e memorial de cálculo.

Conforme memorial descritivo apresentado pelo empreendimento, foi projetada a população atendida de 2.000 contribuintes no início de plano e 2.000 contribuintes no final de plano, sendo uma vazão no final de plano de 5,7 L/s.

Cabe salientar que foi informado no RAS que o lançamento do efluente tratado será lançado em curso d'água denominado Ribeirão José Lúcio, sendo classificado como corpo receptor classe 2.

Além do ponto elencado acima, os estudos apresentam dubiedade de informações sobre o lançamento do efluente tratado, pois o módulo 5.6 do RAS informou lançamento em curso d'água enquanto que no Plano de Monitoramento Ambiental apresentado, página 3, informou que o lançamento do efluente final será em sumidouro.

Cabe a observância de que a disposição em sumidouro não é permitida em casos de ETE de tratamento pra grandes volumes de efluentes tratados, como bairros, municípios, distritos. A disposição em sumidouro é viável ambientalmente quando o tratamento é proveniente de locais com pequenos volumes de efluente.



A destinação proposta para o efluente tratado da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) municipal, por meio de sumidouro, não é tecnicamente adequada nem ambientalmente permitida. O sumidouro é uma estrutura prevista exclusivamente para sistemas individuais de pequeno porte, como residências unifamiliares, conforme estabelece a ABNT NBR 13969/1997. As vazões características de uma ETE municipal superam significativamente a capacidade de infiltração segura do solo nesse tipo de sistema, podendo ocasionar a saturação do terreno, escoamento superficial e contaminação do lençol freático.

No caso do efluente final estar sendo destinado para curso d'água, a implantação do emissário final configura intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), a qual inclusive integra o rol do artigo 4º do decreto 47.749/2019. Todavia, a caracterização do empreendimento no SLA foi realizada sem considerar essa intervenção, a ausência da informação precisa, **inviabilizou** a análise do processo, tendo em vista que não houve a apresentação da Autorização para Intervenção Ambiental (AIA) e as informações prestadas apresentaram informações ambíguas.

Tendo em vista que no RAS foi informado o lançamento em curso d'água, cabe destacar que a regularização da intervenção ambiental deve ser providenciada de forma previa a formalização do processo de Licenciamento Ambiental Simplificado, nos termos do artigo 15º da DN Copam 217/2017 que dispõe:

*Art. 15 – Para a formalização de processo de regularização ambiental deverão ser apresentados todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental estadual.*

*Parágrafo único – O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais ou em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS.*

O entendimento acima elencado foi ratificado através do Memorando FEAM/DGR nº 19/2025, Doc SEI 105260868, de 17 de janeiro de 2025, que estabelece a exigência de autorização para intervenção em Áreas de Preservação Permanente-APPs nos casos de instalação de obras públicas, ainda que a intervenção não implique em rendimento lenhoso, uma vez que tais áreas possuem regramento jurídico próprio.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE, CNPJ nº 18.008.888/0001-74, para a atividade de "**E-03-06-9 Estação de tratamento de esgoto sanitário**", no município de **Conceição do Rio Verde/MG**.

Este Parecer Técnico foi elaborado com base nas informações fornecidas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e nos documentos anexos ao processo de licenciamento. Assim, o empreendedor e/ou consultores (es) são os únicos responsáveis pelas informações apresentadas e relatadas neste Parecer.